

LEI MUNICIPAL N° 5.437, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a celebrar parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Unidade de Guaratinguetá, situada na Avenida Dr. João Baptista Rangel de Camargo, n° 50, Centro, CEP n° 12.500-100, com inscrição no CNPJ sob n° 03.709.814/0037-07.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a celebrar parceria entre a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, Unidade de Guaratinguetá, situado na Avenida Dr. João Baptista Rangel de Camargo, n° 50, Centro, CEP n° 12.500-100, com inscrição no CNPJ sob n° 03.709.814/0003-07.
- Art. 2° A parceria a ser firmada visa proporcionar a cooperação entre as partes, no sentido da Unidade de Guaratinguetá, SENAC, oferecer gratuitamente, cursos profissionalizantes para mulheres de Guaratinguetá ao longo do ano de 2023.
- Art. 3° A parceria não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, instituições e a Estância Turística de Guaratinguetá.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVII.